

## RESOLUÇÃO Nº 609, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Décima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2018, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988) que, em seu Art. 196, determina que a promoção da saúde, bem como sua proteção e recuperação deve ser garantida pelo Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

considerando que a Lei 8080/1990 (Lei Orgânica do SUS) prevê no caput de seu Art. 2º que: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício” e que determina o papel do Estado no parágrafo 1º do mesmo artigo nos seguintes termos: “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”

considerando a Resolução da Organização das Nações Unidas (ONU) “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), desdobrados em 169 metas, da qual o Brasil é signatário e que a implantação da Agenda 2030 exigirá uma nítida prioridade dos governos federal, estaduais, distrital e municipais para superação do desafio de implementar políticas e programas transversais e intersetoriais;

considerando a Resolução CNS nº 585, de 10 de maio de 2018, que reafirmou o papel estratégico da agenda 2030 com vistas à construção de um mundo mais justo, próspero, sustentável e equânime;

considerando a Resolução do CNS nº 594, de 9 de agosto de 2018, que aprova o regimento da 16ª Conferência Nacional de Saúde que propõe, em seu Art 1º, inciso I debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

considerando a Resolução CNS nº 600, de 11 de outubro de 2018, onde o Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Décima Reunião Ordinária, aprovou o posicionamento brasileiro para a *Global Conference on Primary Health Care*, ocorrida em Astana/Cazaquistão, em 25 e 26 de outubro de 2018, elaborado pela Câmara Técnica da Atenção Básica do Conselho Nacional de Saúde (CTAB/CNS), Fundação Oswaldo Cruz e Ministério da Saúde, cujo pilar fundamental está pautado na concepção de Sistema Universal de Saúde em contraposição à concepção de Cobertura Universal de Saúde;

considerando que ao final da Conferência de Astana 2018 foi elaborada e aprovada uma declaração oficial que não tem suficiente clareza quanto ao modelo e o papel da Atenção Primária à Saúde (APS) nos sistemas universais de saúde e sendo assim, fomenta o entendimento da Cobertura Universal de Saúde como norteadora da

APS em todo o mundo, condicionando assim o bem-estar social e o direito à saúde à lógica financeira do mercado;

considerando que mais de 150 entidades e centenas de indivíduos subscreveram a Declaração Alternativa da Sociedade Civil em Astana sobre Cuidados Primários de Saúde (*Alternative Civil Society Astana Statement on Primary Health Care*) por observar com muita preocupação o documento final da Conferência Global sobre APS em Astana que fortalece os princípios da Cobertura Universal de Saúde, e nesse sentido, arrefece a questão das desigualdades sociais e invisibiliza a discussão da saúde como direito universal e que o debate sobre os sistemas universais de saúde como direito humano fundamental sequer fez parte do bojo da Declaração Oficial da Conferência;

considerando os 40 anos da Declaração de Alma-Ata que propugnou pela defesa dos Sistemas Universais de Saúde como estratégias de estabelecimento de justiça social e cujo lema foi “Saúde para TODOS no Ano 2000”; e

considerando que a CTAB/CNS, reunida em 15 de novembro de 2018, após apreciação e amplo debate, reafirmou o posicionamento brasileiro acerca da Conferência Global de Atenção Primária à Saúde 2018, e sendo assim entendeu a necessidade de apoiar a declaração Alternativa da Sociedade Civil - Astana sobre cuidados primários de saúde, com base nos seguintes pontos: 1. Os determinantes sociais devem ser pensados como prioritários na definição do processo saúde-doença nos sistemas universais de saúde e que, por isso, a carta aberta de Astana reduz a determinação social em vulnerabilidades individuais; 2. A tecnologia tem potencial para qualificar os serviços de saúde e diminuir desigualdades e que a carta de Astana não amplia a visão da tecnologia, para além da instrumental; 3. Em relação aos avanços sociais contratados no Brasil, em relação à responsabilização do estado, como financiador do sistema universal de saúde, e a saúde como direito de cidadania, a carta de Astana não avançou o suficiente na perspectiva de responsabilizar o estado; 4. O financiamento à APS é o melhor investimento da gestão dos sistemas universais de saúde garantindo a prevenção, promoção e maior cobertura da população, e a necessária defesa da priorização da alocação de recursos financeiros à APS; e 5. O Estado Democrático de Direito possibilita diferentes formas de expressão e participação do indivíduo na sociedade e que a carta de Astana reduz a participação da sociedade civil na corresponsabilidade do indivíduo pela sua saúde.

### **Resolve**

Apoiar a Declaração Alternativa da Sociedade Civil em Astana sobre Cuidados Primários de Saúde (*Alternative Civil Society Astana Statement on Primary Health Care*).

**RONALD FERREIRA DOS SANTOS**  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 609, de 13 de dezembro de 2018, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

**GILBERTO OCCHI**  
Ministro de Estado da Saúde